

ATO A-RE-20/2020
de 07 de julho de 2020

Cria o UPM Exchanging Hemispheres Program, programa de fomento à internacionalização institucional, docente e discente, a ser implementado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional da UPM junto às Unidades Acadêmicas; estabelece as normas para seu funcionamento; e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) o atendimento às diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional 2019 – 2028 e ao Plano Institucional de Internacionalização da UPM, o qual prevê ações para:
 - “prover as condições necessárias e incentivar a internacionalização das atividades discentes e docentes”;
 - “ampliar a participação de professores visitantes estrangeiros nas atividades de graduação e pós-graduação”;
 - “promover o desenvolvimento de parcerias com IES nacionais e estrangeiras”;
 - “qualificar continuamente os colaboradores”;
- b) a necessidade de se criar políticas estruturadas de internacionalização, com o objetivo de fomentar a integração de métodos de ensino, produção de pesquisa em rede e ampliação de competências interculturais;
- c) as disposições contidas no Art. 20, incisos V e X, do Estatuto da UPM;

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR o Programa Exchanging Hemispheres, programa institucional de internacionalização, de iniciativa conjunta da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) e Coordenadoria de Educação Continuada (CEC), mediante cursos de educação continuada de curta duração, vocacionado a subsidiar ações de aproximação e construção de rede internacional de educadores, pesquisadores e instituições de ensino superior.

Art. 2º. ESTABELECER as normas para seu funcionamento, nos termos do **Anexo I**.

Art. 3º. DAR CIÊNCIA do teor deste Ato ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 4º. DAR VIGÊNCIA a este Ato, a partir desta data.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
07 de julho de 2020
150º Ano da Fundação


Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor

(Replicado em 23 de junho de 2021, por ajustes no texto e adequação à IN-RE-41/2021, de 07/05/2021).

ANEXO I – ATO A-RE 20/2020
REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO EXCHANGING HEMISPHERES

CAPÍTULO 1
DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Exchanging Hemispheres, sob gestão da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI), em cooperação com a Coordenadoria de Educação Continuada (CEC), e supervisão de Comitê Gestor Específico, compreende a oferta de cursos de educação continuada, em idioma estrangeiro, em parceria com Instituições de Ensino Superior Estrangeira ou com docentes de Instituições de Ensino Superior Estrangeira.

§1º. São objetivos do Programa Exchanging Hemispheres:

I – ampliar a oferta de disciplinas em idioma estrangeiro, com utilização de métodos ativos de ensino, e com número restrito de estudantes;

II – incentivar a criação de redes internacionais de ensino, pesquisa e extensão;

III – fomentar e subsidiar a participação docente em projetos e ações de internacionalização da UPM;

IV – contribuir para o processo de aprendizado de competências profissionais, em especial de natureza intercultural;

V – contribuir para o fortalecimento de cultura internacional na UPM;

VI – ampliar a inserção da UPM no cenário internacional de ensino superior e de pesquisa em rede.

§2º. Excepcionalmente será aceita a oferta de disciplina em idioma português, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

I – realização em conjunto com instituição de ensino superior ou docente estrangeiro de país lusófono;

II – aplicação de percentual dos recursos, nos termos do art. 9º, §3º, deste Regulamento, nas seguintes ações de internacionalização:

a) capacitação do docente da UPM em idioma estrangeiro;

b) desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e internacionalização no formato em rede, incluindo países de idioma diverso.

§3º. O Programa Exchanging Hemispheres é organizado em 03 (três) etapas:

I – Propositura de Curso de Verão/Inverno;

II – Realização do Curso;

III – Definição e Implantação de Projeto de Internacionalização Docente.



Art. 2º. Adota-se, para fins do programa Exchanging Hemispheres, o presente glossário de termos:

I – Certificação Global Student Program: modalidade específica de certificação, emitida para estudantes que participem de programa internacional da UPM;

II – Comitê Gestor Específico: órgão colegiado de aprovação, gestão e acompanhamento de proposta de curso de educação continuada integrante do programa Exchanging Hemispheres, bem como de projeto e implantação de Projeto de Internacionalização Docente (PID);

III – Contrato de Gestão Internacional: termo de compromisso firmado entre docente e Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI), consistente na definição de objetivos, metas, recursos e prazos correspondentes à implantação de Projeto de Internacionalização Docente (PID);

IV – Edital de seleção: edital de seleção de curso de idioma estrangeiro, nas modalidades interno e internacional;

V – Elegibilidade docente: requisito para participação do docente UPM no programa de internacionalização, aberto apenas a docentes em regime parcial (PPP) ou integral (PPI);

VI – Horas de Internacionalização: total de horas a ser designado ou computado, semestralmente, pelo docente, em razão de sua participação na oferta de curso integrante do Programa Exchanging Hemispheres e no desenvolvimento de Projeto de Internacionalização Docente (PID), nas modalidades de:

a) Ensino: horas correspondentes ao curso de verão e inverno, conforme método de cálculo disciplinado no art. 13 e 14 deste Ato;

b) Pesquisa: horas correspondentes à implantação de Projeto de Internacionalização Docente associadas ao desenvolvimento de projeto de pesquisa, nos termos do art. 5º, I, c.c. art. 6º, §7º, da IN – RE 41/2021;

c) Extensão: horas correspondentes à implantação de Projeto de Internacionalização Docente associadas a atividades extensionistas, nos termos do art. 7º da IN – RE 41/2021;

VII – Pontuação FPCOI: Fator relativo à participação em programas ofertados pela COI, com atribuição de 1,00 (um) ponto em programas de mobilidade acadêmica, mediante apresentação de certificado;

VIII – Projeto de Internacionalização Docente (PID): projeto elaborado por docente participante do programa de internacionalização Exchanging Hemispheres, sob gestão e supervisão de Comitê Gestor Específico, subsidiado por recursos auferidos na oferta do curso;

IX – Professor Host: docente da UPM responsável por ministrar, conjuntamente, disciplina integrante do Programa Exchanging Hemispheres, e interagir com o docente estrangeiro durante sua estada na UPM;

X – Reserva Administrativa (RA): percentual de destinação de recursos decorrentes da oferta de curso de educação continuada, no total de 20% (vinte por cento), para destinação à Mantenedora, em face das despesas operacionais decorrentes da execução do programa internacional;

XI – Reserva de Aplicação Internacional Docente (RPID): percentual de destinação de recursos decorrentes da oferta de cursos de educação continuada, no total de 60% (sessenta por cento), para destinação ao Projeto de Internacionalização Docente (PID);

XII – Reserva Técnica (RT): percentual de destinação de recursos decorrentes da oferta de curso de educação continuada, no total de 20% (vinte por cento), para aplicação em ações e projetos de internacionalização sob gestão da Coordenadoria de Educação Continuada e Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

CAPÍTULO 2 **DAS ETAPAS DO PROGRAMA**

Seção 1

Da Propositura do Curso de Verão/Inverno

Art. 3º. Os cursos de verão/inverno integrantes do programa Exchanging Hemispheres serão selecionados mediante 02 (duas) modalidades de edital de seleção:

I – edital interno: publicação de edital interno, direcionado à comunidade acadêmica, para apresentação de proposta de curso;

II – Edital internacional: publicação e divulgação de edital direcionado a docentes de instituições estrangeiras, para oferta de cursos na UPM;

§1º. São elegíveis para participar do edital interno os docentes da UPM cujo contrato de trabalho esteja na modalidade regime parcial (PPP) ou integral (PPI).

§2º. Os docentes da UPM deverão, quando da inscrição, identificar a IES estrangeira, bem como o docente estrangeiro que participará do curso.

§3º. Os editais definirão:

I – modelo de oferta dos cursos, em termos de carga horária e métodos de ensino;

II – valor monetário devido ao docente estrangeiro, em moeda estrangeira;

III – parâmetros de custeio de passagem internacional, hospedagem, transporte interno e alimentação, respeitadas as seguintes diretrizes:

a) passagem em classe econômica;

b) vôo diretos, sempre que disponíveis, ou com menor tempo de deslocamento;

c) hospedagem em hotel em patamar não inferior a hotel 04 (quatro) estrelas;

IV – plataforma de inscrição, bem como cronogramas e prazos correspondentes;

V – documentos necessários, tais como:

a) plano de ensino (syllabus);

b) plano de custeio;

c) projeto preliminar de internacionalização docente;

d) projeto definitivo de internacionalização docente;

VI – modelos dos documentos constantes do inciso V deste artigo;

VII – critérios de pontuação e seleção;

VIII – modalidade de recursos, a serem opostos pelo docente cuja proposta não tenha sido selecionada.

Art. 4º. As propostas serão selecionadas por Comitê Gestor Específico, mediante critérios definidos em edital específico, assegurada a oposição de recursos.

Parágrafo único. A efetivação da oferta do curso está condicionada à obtenção de número mínimo de inscritos, cujo quantitativo seja suficiente para custear as despesas decorrentes do pagamento do docente estrangeiro, seus custos de transporte, hospedagem e alimentação, bem como eventuais despesas precificadas em plano de custeio.

Art. 5º. Os cursos selecionados serão divulgados interna e externamente pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI), pela Coordenadoria de Educação Continuada (CEC) e pelas estruturas de comunicação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. O docente da UPM responsável pela propositura do projeto deverá contribuir na divulgação do curso.

Seção 2

Da Realização do Curso

Art. 6º. A oferta do Curso integrante do Programa Exchanging Hemispheres ocorrerá pela estrutura da Coordenadoria de Educação Continuada (CEC), que fornecerá a plataforma de inscrição e matrícula, aberta a estudantes e egressos da Universidade Presbiteriana Mackenzie, bem como à comunidade externa.

§1º. Os estudantes e egressos da UPM farão jus a desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de inscrição.

§2º. O processo de inscrição apresentará prazo diferenciado de oferta de vagas à comunidade Mackenzie, consistente na definição de período de reserva de vagas a estudantes ou ex-alunos da UPM.

§3º. Após o decurso do período de reserva de vagas, as vagas restantes serão ofertadas à comunidade externa.

Art. 7º. O curso poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I – presencial: realização em espaço físico da UPM, em seus campi Higienópolis, Campinas ou Alphaville;

II – híbrido: realização em espaço físico da UPM, em seus campi Higienópolis, Campinas ou Alphaville, com atividades de ensino on-line;

III – on-line (síncrono): realização de horas de contato com docente em plataforma on-line.

IV – Ensino à distância: preparação de material de ensino, vocacionado a divulgar a cultura brasileira.

§1º. Os cursos na modalidade presencial ou híbrido serão realizados preferencialmente na estrutura física da UPM, em quaisquer de seus campi.

§2º. Excepcionalmente, poder-se-á ofertar curso integrante do programa exchanging hemispheres em espaço físico externo à UPM, nos casos de:

- I – indisponibilidade de espaço físico, na data de realização do curso;
- II – previsão expressa em acordo de cooperação, convênio ou contrato de patrocínio.

Art. 8º. Ao término do Curso, será emitido certificado conjunto entre a Coordenadoria de Educação Continuada (CEC) e Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) de participação no Global Student Program.

§1º. A emissão do certificado está condicionada à aprovação, pelo estudante, nos critérios e requisitos de avaliação adotados pelo curso correspondente.

§2º. Na hipótese de existência de convênio específico, a certificação poderá contemplar modalidade de dupla-certificação, consistente na edição de certificado chancelado pela UPM e pela Instituição Estrangeira conveniada.

§3º. A certificação obtida pelo estudante no curso integrante do Programa Exchanging Hemispheres poderá ser utilizada como módulo internacional em curso ofertado pela Coordenadoria de Educação Continuada (CEC), conforme regulamentação específica desta unidade.

Seção 3

Da Definição e Implantação de Projeto de Internacionalização Docente

Art. 9º. Os cursos de inverno e verão que tenham produzido resultado financeiro positivo terão parte de seus recursos direcionados à implantação de Projeto de Internacionalização Docente (PID).

§1º. Compreende-se como resultado financeiro positivo a soma de recursos oriundos de inscrição, patrocínio e doação superior ao total de despesas obrigatórias.

§2º. Figuram como despesas obrigatórias:

- I – valor devido ao docente estrangeiro;
- II – despesas com transporte, hospedagem e alimentação;
- III – despesas referentes à produção de material de ensino e emissão de certificados.

§3º. O valor nominal que representar o resultado financeiro positivo terá o seguinte destino, em termos percentuais:

I – Reserva Administrativa (RA): 20% (vinte por cento) destinado a custear as despesas da UPM com a execução do programa;

II – Reserva Técnica Internacional (RTI): 20% (vinte por cento) destinado a subsidiar política de internacionalização, conforme ações e políticas propostas pela Coordenadoria de Educação Continuada (CEC), em conjunto com a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI);



III – Reserva de Aplicação Internacional Docente (RPID): 60% (sessenta por cento) destinado a custear ação de internacionalização proposta pelo Docente da UPM participante do curso de inverno ou verão integrante do Programa Exchanging Hemispheres.

Art. 10. O docente deverá endereçar ao Comitê Gestor Específico Projeto de Internacionalização Docente, que apontará os seguintes elementos:

I – objetivos: definição dos objetivos almejados pelo docente, que poderão consistir em:

a) missão de mobilidade: ação que compreende a visita de docente a IES estrangeira participante do curso ou com aderência temática, para fins de celebração de convênio, oferta de curso de verão ou inverno em IES estrangeira ou realização de agenda de aproximação institucional;

b) participação em evento ou conferência internacional: custeio de inscrição, transporte, hospedagem e alimentação em evento ou conferência internacional com aderência temática ao curso ofertado;

c) capacitação docente: custeio de inscrição, transporte, hospedagem e alimentação em país estrangeiro, para fins de realização de ação de capacitação docente, que poderá consistir em realização de curso de idioma, período de pesquisa a título de pós-doutorado ou vínculo de professor visitante ou realização de curso com aderência temática ao curso ofertado.

d) fomento à pesquisa: aplicação de verbas para infraestrutura de pesquisa, que pode compreender, ilustrativamente, investimento em bens patrimoniais, bem como financiamento de bolsas de pesquisa;

e) custeio de tradução e taxas de publicação em periódicos internacionais.

II – Cronograma de Execução: limitado a período de 18 (dezoito) meses;

III – Resultados esperados: rol de produtos esperados e potencialidades à UPM e à Unidade Acadêmica de origem do docente.

§1º. O custeio das ações discriminadas no inciso I se limitará ao valor disponível na Reserva de Aplicação Internacional Docente (RPID), cabendo ao docente custear as despesas excedentes, por meio de recursos próprios ou de outras políticas institucionais existentes.

§2º. O Comitê Gestor Específico apreciará o projeto e poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes.

§3º. A execução do Projeto de Internacionalização Docente (PID) poderá ser prorrogada, excepcionalmente, por 06 (seis) meses, mediante solicitação expressa, direcionada à Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI).

§4º. Ao final do prazo de execução, o docente deverá apresentar relatório final, conforme modelo a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI).

§5º. Na hipótese de não utilização dos recursos pelo período de 18 (dezoito) meses, o montante sobressalente será destinado, na proporção de 60% (sessenta por cento), a título de Reserva Administrativa, e 40% (quarenta por cento), a título de Reserva Técnica Internacional.

Art. 11. Uma vez aprovado, pelo Comitê Gestor Específico, o Projeto de Internacionalização Docente (PID), será firmado Contrato de Gestão Internacional, firmado entre o docente e o representante da Coordenadoria de Cooperação Internacional (COI).



CAPÍTULO 3

DOS BENEFÍCIOS E DEVERES APLICÁVEIS AO DOCENTE UPM

Art. 12. O docente da UPM cujo curso de verão ou inverno seja selecionado fará jus a:

- I – cômputo de horas dedicadas ao Projeto, a título de horas de internacionalização (HI);
- II – utilização da Reserva de Aplicação Internacional Docente (RPID) decorrente da oferta de curso de verão ou inverno internacional em Projeto de Internacionalização Docente.

Parágrafo único. O docente da UPM não fará jus a remuneração adicional pela oferta do curso integrante do programa Exchanging Hemispheres.

Art. 13. O cômputo de horas, a título de horas de internacionalização, será realizado de acordo com as seguintes modalidades:

I – horas de ensino: horas de internacionalização empregadas na preparação e realização do curso internacional;

II – execução de Projeto de Internacionalização Docente: atribuição de 02 (duas) horas semanais, a título de planejamento e execução de atividades correspondentes ao projeto de internacionalização docente.

§1º. As horas de internacionalização na modalidade horas de ensino serão atribuídas na seguinte proporção:

I – Atribuição de horas correspondentes à carga horária do curso;

II – Horas de Preparação: atribuição de horas correspondentes à carga horária do curso, a título de preparação prévia para a sua realização.

§2º. As horas de internacionalização pela execução de Projeto de Internacionalização Docente serão devidas mensalmente, durante o prazo de sua vigência.

§3º. A comprovação de execução do Projeto de Internacionalização Docente deverá ser realizada pelo docente da UPM, mediante comunicação bimestral direcionada ao representante internacional (RINT) de sua unidade acadêmica de origem e à Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Art. 14. A contabilização das horas de internacionalização no Plano Docente de Atividades (PDA) será operacionalizada nos seguintes termos:

I – Horas de Ensino decorrentes da oferta do curso de verão/inverno:

a) Cursos de 20 (vinte) horas de contato com o aluno: inclusão de 02 (duas) horas semanais, correspondente a total de 40 (quarenta) horas, distribuídas em 20 (vinte) semanas do semestre letivo;

b) Cursos de 30 (trinta) horas de contato com o aluno: inclusão de 03 (três) horas semanais, correspondente a total de 60 (sessenta) horas, distribuídas em 20 (vinte) semanas do semestre letivo;

c) Cursos de 40 (quarenta) horas de contato com o aluno: inclusão de 04 (quatro) horas semanais, correspondente a total de 80 (oitenta) horas, distribuídas em 20 (vinte) semanas do semestre letivo;

II – Projeto de Internacionalização Docente (PID): atribuição de 02 (duas) horas semanais, na modalidade de extensão ou pesquisa, conforme o caso.

§1º. Cursos com carga inferior a 20 (vinte) horas de contato com aluno terão imputadas 01 (uma) hora semanal, correspondendo 20 (vinte) horas, distribuídas em 20 (vinte) semanas do semestre letivo;

§2º. A elaboração de curso on-line à distância, nos termos do art. 7º, IV, desta IN, importará na atribuição de 02 (duas) horas semanais na modalidade de ensino, aplicável ao semestre de sua elaboração ou revisão.

§3º. A atribuição das horas de ensino deverá ser autorizada pelo coordenador de graduação e/ou extensão da unidade acadêmica na qual esteja lotado o docente da UPM.

§4º. A contabilização das horas de ensino ocorrerá no semestre letivo de oferta do curso de verão/inverno.

§5º. As horas de ensino poderão ser convertidas em modalidade de extensão, mediante solicitação docente ou de ofício:

I – a solicitação docente deverá ser formulada após a oferta do curso junto à Coordenadoria de Extensão da Unidade Acadêmica;

II – a conversão de ofício será aplicável a todos os curso de verão/inverno realizados em momento diverso a janeiro e início de fevereiro e julho e início de agosto.

§6º. O cômputo das horas de internacionalização do Projeto de Internacionalização Docente como horas de pesquisa ocorrerá nas seguintes modalidades, conforme o caso:

I – adição de 02 (duas) horas a projetos de pesquisa já registrados na Universidade Presbiteriana Mackenzie;

II – atribuição de 02 (duas) horas, a título de novo projeto de pesquisa, a ser devidamente registrado junto à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 15. São deveres do docente da UPM participante do Programa Exchanging Hemispheres:

I – participar ativamente da divulgação do curso de sua responsabilidade, bem como dos demais cursos integrantes do programa Exchanging Hemispheres;

II – auxiliar o docente estrangeiro na execução das atividades de ensino afetas ao curso de verão ou inverno internacional;

III – recepcionar e acompanhar o docente estrangeiro durante a sua estada no país, no período de oferta do curso de verão ou inverno internacional;

IV – relatar, bimestralmente, ao Representante Internacional e à COI as atividades as atividades desempenhadas no período;

V – apresentar relatório final, quando do encerramento do Projeto de Internacionalização Docente (PID).

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres constantes dos incisos acima, o docente não poderá participar de novo projeto do programa Exchanging Hemispheres pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO 4

DOS BENEFÍCIOS E DEVERES APLICÁVEIS AO DISCENTE UPM

Art. 16. Ao discente da UPM aplicam-se os seguintes benefícios, referentes aos cursos ofertados pelo Programa Exchanging Hemispheres:

I – desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor do curso;

II – preferência de vaga, até data definida em programa de divulgação e oferta do curso;

III – obtenção de certificação específica, de Global Student Program;



IV – obtenção de 01 (um) ponto em processo seletivo afeto a programa de mobilidade sob responsabilidade da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI), a título de fator FPCOI;

V – atribuição de horas em modalidade de ensino, pesquisa ou extensão, a depender das especificidades do curso de verão ou inverno internacional;

VI – acesso exclusivo a programas de auxílio financeiro, quando disponíveis.

Parágrafo único. Os benefícios disciplinados nos incisos III a V estão condicionados à aprovação do estudante no curso.

Art. 17. São deveres do discente da UPM participante do Programa Exchanging Hemispheres:

I – atuar como representante internacional da UPM, respeitando e efetivando os valores e princípios da Instituição;

II – receber e interagir com discentes estrangeiros participantes do programa.

CAPÍTULO 5

DO COMITÊ GESTOR ESPECÍFICO

Art. 18. Fica criado Comitê Gestor Específico, responsável pelo acompanhamento do Programa Exchanging Hemispheres.

§1º. São atribuições do Comitê Gestor Específico:

I – avaliar propostas de curso internacional, apresentados em processo seletivo decorrente de edital interno e internacional;

II – classificar as propostas inscritas;

III – apreciar recursos opostos ao resultado da seleção de cursos de verão e inverno internacionais;

IV – avaliar e acompanhar os projetos de internacionalização docente;

§2º. São membros integrantes do Comitê Gestor Específico:

I – 01 (um) representante da Coordenadoria Internacional e Interinstitucional, que presidirá o Comitê;

II – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação;

IV – 01 (um) representante da Reitoria;

V – 01 (um) representante internacional.

§3º. Cada membro terá um suplente, que terá direito de voto apenas na ausência do membro titular.

§4º. Os representantes internacionais participarão das deliberações referentes a propostas e projetos de docentes oriundos de sua respectiva unidade acadêmica.

§5º. O Comitê deliberará sempre que presente a maioria absoluta de seus membros.

§6º. As rotinas administrativas do Comitê, bem como as funções de secretariado e registro de reuniões serão de responsabilidade da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI).



CAPÍTULO 6

DE PARCERIAS COM A SOCIEDADE CIVIL E SETOR PRODUTIVO

Art. 19. O programa Exchanging Hemispheres poderá contemplar modalidades de parceria com a sociedade civil, sejam pessoas naturais ou jurídicas, e setor produtivo, nas seguintes modalidades:

I – doação de recursos, a título de auxílio financeiro direcionado à comunidade Mackenzie, na forma de:

- a) suporte financeiro a pessoas integrantes de grupos em vulnerabilidade social e econômica;
- b) suporte financeiro em programas de natureza meritocrática;

II – patrocínio, mediante repasse de recursos ou aquisição de serviços diretamente pelo patrocinador, na forma de:

- a) auxílio no pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação do docente estrangeiro;
- b) auxílio no pagamento da contraprestação devida ao docente estrangeiro;
- c) oferta de coffee break ou eventos de networking e integração entre participantes do curso.

§1º. Regulamento específico definirá as condições aplicáveis às modalidades de parceria previstas neste artigo, bem como as contraprestações passíveis de oferta pela UPM.

§2º. É admissível a utilização de patrocínio para custeio de passagem aérea ou hospedagem em padrão diverso ao definido pela UPM.

CAPÍTULO 7

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O critério de seleção de curso de verão ou inverno internacional mediante edital interno ou internacional somente será aplicável a partir de julho de 2022, para fins de seleção dos programas de inverno de 2023 e verão de 2024.

§1º. A oferta de curso em janeiro de 2023 será promovida mediante apresentação de proposta por docente da UPM à Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional, que o submeterá à apreciação ao Comitê Gestor Específico.

§2º. Aplicam-se as demais regras deste regulamento a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Serão objeto de regulamento específico:

I – aproveitamento da certificação internacional como módulo internacional, em curso ofertado pela Coordenadoria de Educação Continuada (CEC), nos termos do art. 8º, §3º, deste regulamento

II – condições e modalidades de parceria com a sociedade civil e setor produtivo, nos termos do art. 18 deste Regulamento;

Art. 22. Passagens aéreas em classes de categoria superior poderão ser admitidas, desde que apresentadas fontes de custeio específicas, tais como patrocínio ou pagamento da diferença pelo docente estrangeiro envolvido.